

CONTRATO Nº 08/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Praça Torquato de Almeida, 100, bairro Centro, neste ato representada pelo titular, Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M - 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados : **VALÉRIO RODRIGUES , RABELLO & SANTANA ADVOGADOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o número 08.829.500/0001-42, Registro na OAB/MG no Livro B-59 , fls. 156/160 , nº 2.348 , com escritório n na cidade de Belo Horizonte, à Rua Sinval de Sá , nº 385, bairro Cidade Jardim , CEP: 30.380-070 , neste ato representado por seu sócio majoritário Valério Rodrigues Silva, registro na OAB/MG nº 51.583 , doravante designado **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

O presente instrumento se refere a contratação de serviços advocatícios para a produção de material jurídico para defesa da Câmara Municipal de Pará de Minas , em 2ª. e 3ª. instancias , até o transito em julgado da Ação Anulatória de Processo Administrativo c/c Reintegração de Cargo , que tramita perante a 7ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais autos nº 0040388-04-2010.8.13.0471

2 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A atuação da **CONTRATADA** consistirá na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico para defesa da **CONTRATANTE** em 2ª e 3ª instâncias, até o trânsito em julgado da ação supra citada. Dentro deste escopo e em linhas gerais, consiste a atuação da **CONTRATADA**:

- a) acompanhamento judicial da ação;
- b) interposição de embargos de declaração;
- c) comparecimento à sessão de julgamento dos embargos de declaração;
- d) interposição de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário ou apresentação de contra razões, conforme o caso;

e) interposição de Agravo de Instrumento para subida de RE/REXT, se necessário, ou apresentação de contraminuta, conforme o caso;

f) acompanhamento recursal em 3ª Instância ou até o trânsito em julgado da ação.

2.2 - A atuação discriminada no item 2.1 se dará, exclusivamente em relação à requerida Câmara Municipal de Pará de Minas. Ressalva-se ainda que nos recursos que tramitem nos Tribunais Superiores em Brasília, a CONTRATADA se responsabilizará pela produção de peças legais e acompanhamento da movimentação processual, todavia o protocolo de peças que não puderem ser feitas por protocolo remoto ou por meio cibernético, a fotocópia de despachos, decisões ou documentos juntados aos autos sob o patrocínio da CONTRATADA, deverão ser confiadas a escritório correspondente local ou a outra banca, a critério da CONTRATANTE, todavia com a anuência da CONTRATADA. Os honorários da banca em Brasília serão ajustados à parte com a CONTRATANTE.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços elencados neste instrumento, serão devidos honorários advocatícios no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo:

- a primeira parcela devida cinco dias após o protocolo dos embargos de declaração;

- a segunda parcela devida cinco dias após a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário e das contra-razões aos recursos da parte contrária, quando for o caso;

- a terceira parcela devida cinco dias após a interposição de Agravo de Instrumento para subida de RE/REXT e das contra minutas aos recursos da parte contrária, quando for o caso. No caso de não ser necessária a interposição de Agravo para subida dos mencionados recursos ou de elaboração de contraminuta de peças da parte contrária, a terceira parcela será devida cinco dias após o despacho de recebimento do(s) recurso(s).

3.2 - As parcelas de honorários vencíveis após um ano do aceite do presente instrumento, sofrerão correção de seu valor pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data do aceite desta proposta e a data de emissão da respectiva nota fiscal ou outro documento correlato.

3.2.1 - Deixando de existir o Índice Geral De Preços Do Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, fica convencionado que será adotado outro índice que tenha o mesmo objetivo e parâmetros correlatos.

3.3 - Os honorários deverão ser depositados na instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº2.187, conta corrente nº813-1, Titularidade: Valério Rodrigues, Rabello e Santana Advogados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado, como quitação da parcela de honorários e da respectiva Nota Fiscal.

3.4 - Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício da CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários, objeto deste contrato.

4 - DO PRAZO

4.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O Contrato decorrente desta proposta poderá ser prorrogado, em caso de interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4011 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CONSULTORIAS , AUDITORIAS , PERITOS E AFINS

Ficha: 33.90.35 .00 - 0028 - Serviços de Consultoria

Subficha: 33.90.35.02 - Consultoria Jurídica

6 - ÔNUS FISCAIS

6-1 - Todos e quaisquer ônus, fiscais, oriundo de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato, mas pode, às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados e responsabiliza-se por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza por eventuais despesas necessárias à prestação de serviços , tais como , , fotocópias, autenticações, taxas de correio , protocolo integrado, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

7.3 - A CONTRATADA se obriga á prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter sigilo de toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em razão da prestação de serviços ora pactuada , salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento deste instrumento.

8 - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8-1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos .

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADO:

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados